

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento
n.º 2
(CSJT-A-504-54.2018.5.90.0000)**

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-3401-45.2021.5.90.0000

Órgão auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Período da inspeção in loco: 5 a 9 de março de 2018

Área auditada: Área de Gestão Administrativa

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 30/8/2018

Data de publicação do Acórdão de Auditoria: 5/7/2021

Data de publicação do Acórdão de Monitoramento: 4/9/2023

NOVEMBRO/2023

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	5
2.1. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE MODELO DE GESTÃO DE RISCOS.....	5
2.2. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES À AUTORIZAÇÃO REGULAMENTAR PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DE BRIGADISTAS	9
2.3. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES À GARANTIA CONTRATUAL.....	11
3. CONCLUSÃO.....	14
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditoria, instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, das deliberações contidas no Acórdão CSJT-MON-3401-45.2021.5.90.0000, afetas à área de Gestão Administrativa.

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 5 a 9 de março de 2018, cumpriu programação do Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, consoante previsto no Ato CSJT.GP.SG n.º 333/2017, alterado pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 13/2018.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 24ª Região a adoção de 21 medidas saneadoras, envolvendo as temáticas: Gestão Administrativa da Estratégia, Gestão Administrativa de Riscos, Gestão Administrativa de Diárias e Passagens, Gestão Administrativa das Contratações e de Pessoas, Gestão das Aquisições/Contratações, Gestão Patrimonial de Almoxarifado e de Bens Permanentes.

Cumprindo o Plano Anual de Fiscalização do CSJT para o ano de 2021, procedeu-se ao monitoramento do cumprimento das determinações pela Corte Regional, que revelou 18 medidas cumpridas, 2 em cumprimento e 1 parcialmente cumprida, o que foi ratificado pelo Plenário do CSJT, por meio do Acórdão de 4/9/2023, do Processo CSJT-MON-3401-45.2021.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante disso, são objeto deste monitoramento 3 (três) deliberações ainda pendentes de cumprimento, descritas abaixo:

1. encaminhe, no prazo de 180 dias, documentos comprobatórios da implantação do sistema de gestão de riscos organizacional;
2. diligencie, no prazo de 30 dias, a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI para que esta providencie, perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, a autorização regulamentar do exercício da atividade empresarial para a prestação de serviço de brigadista, ou, na impossibilidade de se obter tal regularização, proceda à rescisão do contrato atual e à adoção das medidas emergenciais cabíveis, a fim de garantir a continuidade da prestação do aludido serviço no âmbito do Tribunal, até a efetivação da nova contratação;
3. proceda, no prazo de 90 dias, à efetiva atualização do valor da prestação da garantia contratual, referente ao Contrato n.º 01/2021, com a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, atentando-se aos eventos de aditivos e apostilamentos, conforme acentuado no art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, § 2.

Para a realização do segundo monitoramento, considerou-se o encaminhamento pelo Tribunal Regional de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT, conforme OFÍCIO TRT/GP/DG N° 68/2023, de 17/10/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE MODELO DE GESTÃO DE RISCOS

2.1.1. DETERMINAÇÃO

Encaminhe, no prazo de 180 dias, documentos comprobatórios da implantação do sistema de gestão de riscos organizacional.

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Não se identificou, à época da auditoria *in loco*, no âmbito do TRT, a existência de regulamentação do sistema de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gestão de riscos e controles internos, como dita o Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, 2ª versão, elaborado pelo Tribunal de Contas da União.

Em resposta ao primeiro monitoramento, por meio da RDI n° 104/2021, o TRT informou que o Plano de Ação tinha sido elaborado pelo seu Gabinete de Gestão Estratégica.

Ainda, por ocasião da resposta à RDI n° 134/2022, o Tribunal Regional mencionou que a inexistência do estabelecimento de seu sistema de gestão de riscos e controles internos decorreu da inexistência de força de trabalho disponível a fim de gerenciar e operacionalizar as atividades necessárias para o cumprimento do plano de ação, o que seria sanado com as recentes autorizações de provimento de cargos pelo CSJT, o que permitiria o início efetivo dos trabalhos constantes do plano de ação a partir do 1º bimestre de 2023.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Conforme o Ofício TRT/GP/DG n.º 68/2023, de 17/10/2023, o Tribunal encaminhou informações sobre a instituição da Política de Gestão de Riscos, nos termos da Resolução Administrativa n.º 78/2023, contendo, entre outras diretrizes da gestão de riscos, as referências descritas na deliberação do CSJT, tais quais, os elementos da gestão de riscos; as principais definições; objetivos; princípios; categorias de riscos e responsáveis.

Ressaltou-se, também, a implementação do estabelecimento de metodologia de gestão de riscos, como forma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de fixar o processo de gestão integrada de riscos e a instituição da cultura de gestão por processos como subsídio às atividades inerentes à gestão de riscos, conforme a publicação de dois importantes normativos:

- Portaria TRT/GP N.º 89/2023, que institui o Manual de Gestão de Riscos;
- Portaria TRT/GP N.º 90/2023, que institui o Manual de Gestão de Processos.

Além disso, destacou-se a execução dos projetos pilotos de gestão de riscos, quais sejam:

- Projeto de Mapeamento de Processos e de Identificação de Riscos do Setor de Qualidade de Vida - SQV - (Proad 23128/2023);
- Projeto de Aprimoramento da Gestão de Pessoas e da Gestão Operacional da Divisão de Polícia Judicial - DPOL - (Proad 22781/2023);
- Projeto de Aprimoramento da Gestão Operacional do Setor de Remuneração de Magistrados - (Proad 23491/2023).

Salientou-se que, após finalizados os projetos, a Unidade de Governança e Gestão Estratégica encaminhará plano de gestão de riscos à apreciação superior, com previsão até 15 de dezembro de 2023.

2.1.4. ANÁLISE

Procedeu-se à análise da documentação encaminhada, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que se constata que o Tribunal Regional elaborou plano de ação para o estabelecimento de gestão de riscos.

Nesse sentido, é notório que a atuação do TRT, após as constatações da auditoria do CSJT, contribuiu para a efetiva implementação das boas práticas de governança, conforme progresso verificado no decurso do monitoramento realizado por esta auditoria.

Desse modo, conclui-se que a deliberação emanada pelo CSJT se encontra cumprida.

2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Ofício n.º 68/2023 TRT/GP/DG/TRT 24ª Região e anexos.

2.1.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Evolução do grau de maturidade do Tribunal em relação às boas práticas de governança, fato este que contribuirá decisivamente para o alcance dos objetivos estratégicos nacionais, por segmento de justiça e específicos do TRT da 24ª Região, operacionais, de conformidade legal e de salvaguarda de recursos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES À AUTORIZAÇÃO REGULAMENTAR PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DE BRIGADISTAS

2.2.1. DETERMINAÇÃO

Diligencie, no prazo de 30 dias, a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI para que esta providencie, perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, a autorização regulamentar do exercício da atividade empresarial para a prestação de serviço de brigadista, ou, na impossibilidade de se obter tal regularização, proceda à rescisão do contrato atual e à adoção das medidas emergenciais cabíveis, a fim de garantir a continuidade da prestação do aludido serviço no âmbito do Tribunal, até a efetivação da nova contratação.

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, à época, que a autorização concedida à empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI para a prestação de serviço de brigada profissional, objeto do Contrato n.º 01/2021, delimitava-se ao território do Estado do Pará, além do referido Certificado de Cadastramento encontrar-se vencido.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal, conforme consta no Ofício TRT/GP/DG n.º 68/2023, de 17/10/2023, em contato com o Corpo de Bombeiros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS), foi informado que o referido cadastramento passou a ser incumbência do profissional brigadista, passando a inexistir essa obrigação por parte da empresa prestadora de serviço, conforme Nota Técnica n° 17/2021, do CBMMS.

Além disso, destaca-se que ocorreu a rescisão do contrato, em virtude de descumprimento reiterado de obrigações contratuais pela empresa contratada, com base no Termo de Distrato n.º 3/2023, de 19/04/2023.

2.2.4. ANÁLISE

Diante das informações prestadas, em especial pelo distrato contratual formalizado com a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, constata-se que se encontra atendida a referida deliberação determinada.

Informa-se, também, que, conforme apurado na transparência do portal eletrônico do Tribunal, se estabeleceu uma nova contratação com a empresa CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Contrato n.º 33/2023, cujo objeto é a prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra em dedicação exclusiva especializada, nas dependências do TRT, de serviços de bombeiro civil.

Nesse sentido, verificou-se que as medidas adotadas pelo órgão auditado mostraram-se suficientes para o atendimento da determinação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.5. EVIDÊNCIAS

- Ofício n.º 68/2023 TRT/GP/DG/TRT 24ª Região e anexos;
- Contrato n.º 33/2023.

2.2.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.2.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na condução do gerenciamento da gestão de riscos contratuais no âmbito do Tribunal Regional.

O TRT da 24ª Região se abstém de manter ajuste com empresa sem as competências regulamentares para o exercício da atividade.

2.3. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES À GARANTIA CONTRATUAL

2.3.1. DETERMINAÇÃO

Proceda, no prazo de 90 dias, à efetiva atualização do valor da prestação da garantia contratual, referente ao Contrato n.º 01/2021, com a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, atentando-se aos eventos de aditivos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apostilamentos, conforme acentuado no art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, § 2.

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Amparado na Lei n.º 8.666/1993, artigo 56, na IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, artigo 19, inciso XIX, e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o TRT incluiu nos editais de contratações de serviços de terceirização a exigência de garantia contratual.

Ao se analisar, à época, os processos de terceirização (PA 4006/2015, PA 3068/2016, PA 6154/2015, PA 5923/2015 e PA 1265/2017), constataram-se falhas no acompanhamento da prestação da garantia contratual, consubstanciada pela ausência, nos respectivos processos de contratação, das apólices de seguro ou, quando apresentadas, não constavam nos processos as providências para assegurar a tempestiva atualização da garantia ante as ocorrências relativas à alteração, repactuação ou renovação contratual.

Em resposta ao primeiro monitoramento, por meio da RDI n.º 104/2021, o TRT havia informado que tinham sido realizadas adequações pertinentes no Manual de Fiscalização (Portaria TRT/GP/DG n.º 226/2018), com o intuito de atender à determinação.

Posteriormente, em resposta à RDI n.º 134/2022, o Tribunal encaminhou, à época, os Contratos n.ºs 27/2019, 09/2019, 13/2019, 23/2019, 01/2021, 11/2020, 06/2021, 17/2021, e as respectivas apólices de garantia contratual.

Após análise da documentação encaminhada, verificou-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

se a conformidade na prestação da garantia contratual dos contratos supracitados, excetuando-se o Contrato n.º 01/2021, firmado com a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Identificou-se, em momento posterior, que o valor do contrato sofreu acréscimo de 11,39% com o advento do Termo de Apostilamento n.º 12/2022, passando a R\$ 334.132,50. Esta atualização provocaria a necessidade de emissão de endosso na apólice de seguro, à época vigente, de modo a preservar o valor da prestação da garantia nas mesmas condições contratuais.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Conforme Ofício TRT/GP/DG n.º 68/2023, de 17/10/2023, o TRT da 24ª Região encaminhou as evidências de cumprimento da determinação.

No item em epígrafe, consta o encaminhamento do endosso da apólice de garantia do contrato com o valor atualizado, em conformidade com o valor contratual corrigido previsto no referido Termo de Apostilamento.

Ainda, torna-se relevante informar que ocorreu a rescisão do contrato, em virtude de descumprimento reiterado de obrigações contratuais pela empresa contratada, com base no Termo de Distrato n.º 3/2023, de 19/04/2023.

2.3.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas a esta Secretaria, permitem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.3.5. EVIDÊNCIAS

- Ofício n.º 68/2023 TRT/GP/DG/TRT 24ª Região e anexos.

2.3.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.3.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na melhoria da gestão de riscos.

As boas práticas de governança nas contratações de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, mitigam os riscos de responsabilizações solidárias e subsidiárias relativas aos direitos trabalhistas, bem como os riscos reais de dano ao erário.

3. CONCLUSÃO

O monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-MON-3401-45.2021.5.90.0000, referentes à área de Gestão Administrativa, revelou que as medidas adotadas pelo TRT da 24ª Região foram suficientes para conferir pleno cumprimento aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Constituição Federal.

Sendo assim, foram 3 determinações do CSJT ao Tribunal Regional, estando todas cumpridas, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
1) Encaminhe, no prazo de 180 dias, documentos comprobatórios da implantação do sistema de gestão de riscos organizacional;	X				
2) Diligencie, no prazo de 30 dias, a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI para que esta providencie, perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a autorização regulamentar do exercício da atividade empresarial para a prestação de serviço de brigadista, ou, na impossibilidade de se obter tal regularização, proceda à rescisão contrato atual e à adoção das medidas emergenciais cabíveis, a fim de garantir a continuidade da prestação do aludido serviço no âmbito do Tribunal, até a efetivação da nova contratação;	X				
3) Proceda, no prazo de 90 dias, à efetiva atualização do valor da prestação da garantia contratual, referente ao Contrato n.º 01/2021, com a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, atentando-se aos eventos de aditivos e apostilamentos, conforme acentuado no art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, § 2º.	X				
TOTAL	3	0	0	0	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1.** considerar integralmente cumpridas, pelo TRT da 24ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-3401-45.2021.5.90.0000 e, por consequência, as determinações do Acórdão CSJT-A-504-54.2018.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional, no exercício de 2018;
- 4.2.** arquivar os presentes autos.

Brasília, 17 de novembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR TEMÓTEO JÚNIOR

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Governança, Estratégia e Logística
SAGGEL/SECAUDI/CSJT

JOVIANO BARBOSA DOS SANTOS

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Governança, Estratégia e Logística
SAGGEL/SECAUDI/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Auditoria
SECAUDI/CSJT